



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

DECRETO LEGISLATIVO N° 002 / 2025

Dispõe sobre as consignações facultativas em Folha de Pagamento dos Servidores e Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Licínio de Almeida, Estado da Bahia, no uso legal das suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Autoriza a Câmara Municipal de Licínio de Almeida a celebrar convênio com instituições financeiras para a concessão de empréstimos e financiamentos a Servidores Públicos Municipais e Agentes Políticos, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supra referenciados.

Parágrafo Único. Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

- I) Contratante: Câmara Municipal de Licínio de Almeida, assim qualificado como Pessoa Jurídica de Direito Público;
- II) Servidor Público: Ocupante de cargo efetivo ou em comissão da Câmara Municipal, das autarquias e fundações públicas, além dos que se acham contratados por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal;
- III) Agente Político: Ocupante de cargo eletivo no âmbito do Poder Legislativo;
- IV) Instituição Consignatária: Instituição financeira autorizada a conceder empréstimo ou financiamento mencionado no *caput* do Art. 1º;

Art. 2º. As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos indicados no *caput* do Artigo anterior serão de caráter irrevogável e irretratável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

§ 1º. O limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por esta Lei não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 30% (trinta por cento) do vencimento bruto do Servidor Público Municipal ou Agente Político.

§ 2º. O prazo máximo de contratação será de, até, 48 (quarenta e oito) meses;

Art. 3º. Cabe ao Contratante informar, no demonstrativo de pagamento do Servidor ou Agente Político, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento, bem como os custos operacionais, se optar por cobrá-los.

Art. 4º. Para a realização das operações referidas neste Decreto, deve o Servidor Municipal ou Agente Político optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o Contratante, ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor ao agente público.

Art. 5º. Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do empregado.

Art. 6º. Em caso de rescisão do contrato de trabalho do Servidor ou Agente Político antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao Servidor o Agente Político efetuar o pagamento mensal das prestações à instituição consignatária.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Licínio de Almeida, 24 de abril de 2025.

Cristiano Leal de Araújo
Presidente

Praça Dois de Julho, s/n, Montanha, Tel.: (77) 3463 2261

camaradelicinio@gmail.com